ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTABIL Nº 006/2025 – SEFA/DCG
TRANSFERÊNCIAS SEM CONTRAPRESTAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (INCLUSIVE CESSÃO DE BENS)

INTRODUÇÃO

A **Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – DCG**, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no exercício de suas atribuições, estabelecidas especialmente no Inciso I, do art. 23, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020[1] (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), por intermédio do Departamento de Normas Contábeis – DNC, dirige suas ações com escopo central de melhorar a qualidade da informação contábil do Estado.

Assim, busca nas orientações técnicas uma forma de nortear os procedimentos contábeis de modo mais direcionado às demandas, bem como atualizar os profissionais envolvidos quanto aos procedimentos a serem realizados, intentando-se assegurar informações íntegras, úteis e transparentes.

Nesse sentido, esta Orientação Técnica Contábil – OTC tem por finalidade tratar da contabilização referente ao controle patrimonial de bens móveis e imóveis, em especial acerca dos procedimentos de baixas, transferências, doações e cessões inclusive entre unidades da mesma esfera de Governo.

OBJETIVO

O objetivo precípuo desta OTC é padronizar os procedimentos contábeis relativos à contabilização das transações oriundas das alterações patrimoniais de bens móveis e imóveis referente à transferências, doações e cessões sem contraprestação.

[1] Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado:
I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

ALCANCE

A presente Orientação alcança todas as unidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como aos fundos e aos órgãos de regime especial.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A contabilidade deve evidenciar os fatos que alteram o patrimônio[2] da Administração Pública, de modo que os seus serviços permitam o acompanhamento e controle patrimonial[3].

Não obstante, para fins de contabilização, deverá manter os registros de forma sintética dos bens móveis e imóveis[4] no SIAFIC[5], embora, por outro lado, seja necessário o levantamento mediante inventário analítico[6], que no âmbito da Administração Estadual é efetuado mediante os sistemas de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM e Gestão do Patrimônio Imobiliário – GPI.

Desta maneira, como se observa dos dispositivos, o sistema financeiro trabalha para consolidar as informações a que se refere a composição dos bens móveis e imóveis do Estado, enquanto os sistemas gerenciais visam detalhar os registros do patrimônio e suas alterações em um nível maior de detalhamento.

Em que pese ocorra a escrituração contábil e controle inventariado em sistemas distintos, é imprescindível que haja a consistência das informações relativas à composição patrimonial.

---

[2] Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial. (Art. 89 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).
[3] Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (Art. 85 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).
[4] Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis. (Art. 95 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).
[5] Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle.
[6] Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade. (Art. 96 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

Nesse sentido, a contabilidade em observância às normas tem a tarefa de reconhecer, mensurar e evidenciar as variações que ocorrem em seu patrimônio, contribuindo para a melhor qualidade da informação e do controle social.

Tratando sobre os aspectos contábeis dos ativos móveis e imóveis, primeiramente deve-se ressaltar que estes devem atender aos critérios estabelecidos nos normativos.

Em razão disso, convém ressaltar que o Ativo é recurso controlado pela entidade[7] capaz de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços[8], contribuindo para alcançar os objetivos da Administração Pública.

Fundamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, é imprescindível que haja o atendimento das condições necessárias para o registro do Ativo no patrimônio, o que não impede o registro no sistema gerencial de patrimônio móvel ou imóvel.

Conforme aponta o Manual a respeito do controle do bem, em que pese a propriedade possa ser um indicador de controle, não é uma característica essencial para o registro do Ativo[9], o que significa que o bem pode ser de propriedade de uma entidade, mas essa não usufrui dos benefícios econômicos, podendo, assim, estar registrado no sistema gerencial de inventário sem que esteja no sistema SIAFIC. Ou seja, o registro de um bem móvel ou imóvel no sistema gerencial não é suficiente para que se registre o bem no Ativo.

A exemplo do supramencionado, vale comentar o caso dos bens não encontrados, que por não satisfazerem os critérios de Ativo, devem ser desreconhecidos do patrimônio no sistema SIAFIC, entretanto, o seu registro deve

---

[7] Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado. (Item **2.1.1. Definição de Ativo** do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª ed., p. 157, 2023)

[8] Recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos. (Item **2.1.1.1 Recurso** do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª ed., p. 158, 2023)

[9] Embora esses indicadores não sejam conclusivos acerca da existência do controle, sua identificação e análise podem subsidiar essa decisão. A propriedade legal do recurso não é uma característica essencial de um ativo, mas é um indicador de controle. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª ed., p. 158, 2023)

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

permanecer no sistema gerencial a fim de se apurar a existência do bem, de modo que, em havendo o encontrado e, podendo ser utilizado pela administração – atendendo a classificação de Ativo – para o cumprimento dos seus objetivos, o mesmo deve ser reconhecido novamente.

Corrobora-se, portanto, que a unidade realize a análise do seu patrimônio com vistas a evidenciar de melhor forma os Ativos disponíveis para sua utilização em conformidade com os normativos.

Destarte, acerca das considerações patrimoniais destacadas, é imperioso ressaltar que os sistemas da Administração Estadual, em especial os de gestão do patrimônio imobiliário[10] e do mobiliário são de utilização obrigatória, de ordem que devem ser considerados como fonte de informação para os lançamentos contábeis no SIAFIC. Ademais constituem aplicação de gerenciamento dos bens estaduais evidenciando de maneira detalhada a composição do patrimônio, ao passo que ao sistema financeiro compete o registro consolidado das informações patrimoniais.

Para tanto, procura-se indicar práticas contábeis adequadas para o registro das transações sem contraprestação de transferência de bens móveis ou imóveis que possam ocorrer de um órgão (cedente) para outro (cessionário), independentemente se, entre Unidades da própria administração pública ou entre esferas administrativas diferentes, com o propósito de utilização sob determinadas condições, por período definido ou indeterminado, visando à consecução de interesse público.

Deste modo, verifica-se a possibilidade de transferência dos direitos ao potencial de serviços ou à capacidade de gerar benefícios econômicos sem que se transfira a propriedade legal, como reforçado anteriormente.

Do exposto até o momento, pretende-se reforçar que o registro contábil de um bem depende do atendimento às características essenciais de ativo, tomando por base a essência sobre a forma, postulado contábil que confere ao patrimônio, independente do objeto formal, o reconhecimento pela sua característica essencial.

[10] Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis, como cadastro único de Bens Imóveis do Estado do Paraná. (Art. 1º do Decreto nº 5.279, de 16 de julho de 2012).

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

Pode-se exemplificar no caso que a documentação que confirma a propriedade legal é um objeto formal, mas não essencial para se registrar o ativo, pois este depende de características específicas para o registro, como a fruição dos benefícios econômicos.

Por fim, cumpre enfatizar que estão excluídos do escopo desta Orientação as transferências de bens móveis e imóveis que envolvam a contraprestação do Estado, em especial as onerosas.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

O primeiro ponto a ser aventado no que se refere ao controle patrimonial é que as informações de origem devem partir dos demais sistemas gerenciais do Estado, uma vez que são de área de negócio especializada.

No que tange às movimentações no sistema financeiro, estas devem ser realizadas por intermédio da Nota Patrimonial, conforme a classificação do Tipo, Item e Operação Patrimonial a que se converge o lançamento.

De maneira geral, por se tratar de controle patrimonial sem contraprestação e não oneroso, tem-se que as movimentações, seja de reconhecimento, baixa, reclassificação etc, devem ser efetivadas independentes da execução orçamentária.

Outra situação a ser observada é que a entidade carece de se organizar internamente com a técnica responsável pelo controle patrimonial objetivando uma comunicação recorrente concernente às alterações patrimoniais que venham afetar os registros contábeis.

Relativamente ao bem transferido, doado ou cedido, é imperioso destacar que as operações devem ocorrer pelo seu valor líquido.

A NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado ressalta que o desreconhecimento de um ativo deve ocorrer pela alienação ou quando o ativo não permitir a expectativa de benefícios econômicos ou de potencial de serviços[11]. Nessa mesma linha o Item

[11] **82. O valor contábil de item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido:**
(a) por ocasião de sua alienação; ou

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

11.8. “Desreconhecimento do valor contábil e um item do Ativo Imobilizado” do MCASP aponta que o desreconhecimento é determinado pelo valor líquido do bem, e os ganhos ou perdas são reconhecidos no exercício.

Depreende-se, portanto, que toda transferência, doação ou cessão, após a devida reclassificação, deve ser realizada pelo valor líquido. Não é benéfico que a entidade recebedora registre o valor total do bem e realize posteriores reavaliações para ajustar o saldo do contábil do patrimônio, porquanto incorrerá em registro que impactará o resultado, ainda que positivamente, sem que o fato tenha ocorrido efetivamente.

Tenha-se por exemplo a circunstância:

Proprietária: ***UG.1***
Valor do veículo: ***R$ 100,00***
Depreciação Acumulada: ***R$ 40,00***
Redução a Valor Recuperável: ***R$ 15,00***

De acordo com termo firmado, a UG.1 realizará a transferência do veículo para UG.2. Antes de se realizar o a transferência, a UG.1 deve apurar o valor líquido do bem, conforme segue:

UG.1
D – Depreciação Acumulada: R$ 40,00
D – Redução a Valor Recuperável: R$ 15,00
C – Veículos 55,00

Tal operação implicará a diminuição do ativo, restando o saldo de R$ 45,00. Esse valor deve ser utilizado no lançamento contábil para fins de transferência.

Lançamento de transferência:
UG.1
D – VPD de Transferência Concedida de Bens Móveis: R$ 45,00
C – Veículos: R$ 45,00

(b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação. (Item 82 da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. Grifos próprios).

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

UG.2
D – Veículos: R$ 45,00
C – VPA de Transferência Recebida de Bens Móveis: R$ 45,00

No exemplo acima, o bem transferido para a UG.2 deve ser tratado como ingresso inicial, de modo que não seria benéfico para a contabilidade que se transferisse para a UG.2 as depreciações e reduções a valor recuperável realizadas pela UG.1 para que aquela apurasse o valor líquido. De igual modo, não faz sentido que a UG.2 efetue o registro inicial de um item por um valor e realize determinada reavaliação.

Os ativos imobilizados devem ser reconhecidos por duas metodologias, a do valor de custo ou do valor justo na data da transação[12], assim sendo, em definida a metodologia, cabe à UG.1 realizar a apuração do valor contábil líquido para fins de transferências, de modo que a UG.2, cabe o registro inicial pelo mesmo valor.

TRANSFERÊNCIAS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No âmbito da Administração Estadual, toda movimentação intraorçamento que tenha por escopo readequar o imobilizado do ente deve ser tratada como uma transferência de bens.

Muito embora haja termos e acordos de doação, convém delinear que o patrimônio de um modo consolidado pertence ao ente da Federação. A metodologia empregada, em decorrência disso, pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP é de que não há a doação de bens móveis e imóveis intra. Diante disso, o Plano de Contas não contempla conta de doação de bens com 5º nível 2 – Intra OFSS.

Verte o entendimento de que a transferência de bens móveis e imóveis é oriunda da conveniência e oportunidade do próprio Estado, o qual aloca e transfere

[12] Para a mensuração inicial do custo de um item de ativo imobilizado pode haver duas alternativas:
a. A do preço à vista; ou
b. O valor justo na data do reconhecimento, quando um ativo é adquirido por meio de uma transação sem contraprestação. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª ed., p. 228, 2023)

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

o aparato público a seu critério visando desenvolver suas políticas em favor da sociedade.

Em sentido amplo, o mesmo ocorre com entidades da administração indireta no que tange à prestação de serviços públicos, porquanto são criadas pelas entidades políticas para desempenhar atividades típicas do estado mediante transferência de determinado serviço que fora outorgado ao ente pela Constituição. Em outras palavras, a administração indireta está realizando uma atividade que é típica da administração direta, mas que lhe foi transferida, assim, ainda permanece o interesse do Estado.

Não só isso, embora se tenha autonomia administrativa as entidades indiretas compõem o orçamento fiscal e da seguridade social, integrando o planejamento e execução dos objetivos da Administração Pública.

Dito isto, compete salientar que não devem ser realizadas no sistema financeiro a doação de bens entre unidades da administração, mesmo que sejam transações entre entidades diretas e indiretas.

Em que pese as entidades da administração indireta possuam autonomia administrativa e realizem a prestação de contas de maneira apartada, também integra a consolidação das contas do Estado, de modo que engloba o patrimônio do Ente Estadual, também, o patrimônio das entidades indiretas.

Em razão disso, ressalta-se que mesmo que no sistema de patrimônio o documento de transferência refira-se à doação entre entidade direta e indireta, no sistema financeiro o procedimento deve efetuado como transferência entre Unidades Gestoras – UG's.

Portanto, toda e qualquer transação da administração pública pertinente à alteração patrimonial sem contraprestação que envolva entidades do orçamento fiscal e da seguridade social devem, ainda que por termo de doação, acontecer como sendo uma transferência entre UG's.

Conclui, ainda, enfatizando-se que a escrituração da transferência sempre deve ser efetivada pela UG transferidora, pelo aplicativo da Nota Patrimonial, na

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

modalidade “Transferência entre UG’s”. O sistema SIAFIC possui parâmetros de contabilização em conjunto, quando das transferências de bens móveis e imóveis, de sorte que não pode a entidade recebedora realizar o procedimento de transferência, assim como, de igual forma, não deve fazer o reconhecimento do ativo de maneira segregada, pois tal situação implicaria a duplicidade de contabilização superavaliando o ativo da entidade recebedora.

DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Exclui-se desta orientação as doações e subvenções que tenham impacto financeiro, uma vez que estas devem ser realizadas pela execução orçamentária, isto quer dizer que os procedimentos a serem adotados neste trecho condizem com aspectos patrimoniais.

Ato contínuo, como reforçado no item anterior, precipuamente tem-se que o procedimento de doação não deve ocorrer entre unidades da mesma esfera de governo que componham o OFSS.

Depreende-se, então, do aventado que as doações, sejam recebidas ou concedidas, registradas em favor ou desfavor da Administração Pública necessitam ocorrer entre pessoas, jurídicas ou físicas, alheias ao Estado.

Considera-se prudente reforçar que quando da escrituração de doação, a aplicação requer a informação relativa ao “Indicador OFSS” que compete ao nível de consolidação da conta do PCASP.

De maneira estruturada o Plano percebe um indicador para cada nível de governo com vistas a consolidar as contas públicas. O mecanismo utilizado pela STN, como indicado anteriormente é 5º nível do PCASP.

Para elucidar a utilidade do indicador no sistema SIAFIC, fundamentado no MCASP, corrobora-se com as seguintes análises:

1 – Consolidação: Deve ser utilizado sempre que a doação partir de uma pessoa física ou jurídica alheia à Administração Pública;

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

2 – Intra OFSS: *Não deve ser utilizado para doação, pois retrata as informações dentro da mesma esfera de governo*;
3 – Inter OFSS – União: Deve ser utilizado quando as doações contemplarem órgãos da esfera Federal;
4 – Inter OFSS – Estado: Deve ser utilizado quando as doações ocorrerem entre Estados da Federação;
5 – Inter OFSS- Município: Deve ser utilizado quando a doação advenha ou é destinada a atender entes da esfera municipal, independente se do Estado.

DOAÇÕES RECEBIDAS

No sistema SIAFIC, a utilização da Operação Patrimonial – Doação Recebida exige a informação do credor. É importante destacar, neste caso, que se faz necessário, então, o cadastro prévio do doador, na função "Pessoa Jurídica" ou "Pessoa Física" no SIAFIC.

Em complemento com o entendimento desenvolvido nesta OTC, o campo relacionado ao credor não pode conter o código ou CNPJ de UG's do Orçamento Estadual.

CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Com escopo de manter as informações relativas à cessão de bens móveis ou imóveis consistentes, cabe retratar que a cessão trata da alienação (transferência) de bens de forma não onerosa, em que a entidade ou órgão, doravante denominado cedente, transfere a posse para outra pessoa, doravante denominada cessionária[13].

As cessões podem ocorrer com ou sem contraprestação, por tempo certo ou indeterminado, ademais podem incorrer em pequenos custos ou não, tenha-se para

[13] Para fins desta instrução, procura-se definir as melhores práticas contábeis para registro das transações sem contraprestação de transferência de bens móveis ou imóveis, que venham a incorrer em custos ou não, concretizada na transferência da posse de um bem público de uma entidade ou órgão (cedente) para outra pessoa (cessionário) a fim de que o utilize sob determinadas condições, por tempo certo ou indeterminado, visando à consecução de interesse público. (Item 12 da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 12 – Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis).

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

o caso que os custos aqui apontados não são custos de aquisição ou o preço do bem em cessão, mas valores dispendidos para se concretizar a transferência. Tais custos que podem ser de entrega ou instalação devem ser tratados como variação patrimonial diminutiva, ou seja despesa no resultado no momento em que ocorrer a transação.

É comum nos termos de cessão que o bem cedido esteja vinculado a finalidade específica ou ao atendimento de certas condições, e que pode o cedente reaver o bem a qualquer tempo ou transferir a propriedade para o cessionário, que torna responsável pela manutenção do bem cedido.

Contabilmente, o bem cedido deve estar registrado na entidade que obtiver os benefícios advindos do ativo em concomitância com o atendimento dos critérios aplicados. Enfatiza-se, assim, que embora a propriedade seja um indicador de controle do ativo, não é característica essencial para que se registre.

Transcreve-se, então, o item 18 da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 12 – Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis:

> 18. O cessionário deve reconhecer o ativo oriundo da cessão quando obtém o controle dos recursos que se enquadram na definição de ativo e satisfazem os critérios de reconhecimento do ativo, bem como não se enquadre na condição de contribuição de proprietários. Em determinadas circunstâncias, o ganho do controle do ativo pode também trazer consigo obrigações, as quais o cessionário deve reconhecer como passivo, desde que satisfaçam os critérios de reconhecimento do passivo.

Conforme se extrai da IPC, quando satisfazerem critérios específicos para o reconhecimento é que o cessionário deve realizar o registro do ativo, e, em alguns casos, reconhece-se um passivo. É importante que a entidade cessionária analise se há alguma especificação a ser cumprida, se há a possibilidade de cumprir com a condição e se o cedente pretende executar a condição[14], de sorte que, da mesma

[14] 19. No registro da aquisição de bens, o cessionário deve analisar inicialmente se o ativo recebido pela operação da cessão está sujeito a alguma especificação. Por especificação entenda-se como o termo imposto ao recebedor sobre o uso de ativos transferidos, por acordo ou anuência das partes envolvidas ou derivado da legislação. O referido termo deve possuir a característica de ser executável pela parte cedente, caso contrário não se tratará de uma especificação, podendo vir a ser considerado apenas uma obrigação não formalizada, passível de controle ou registro por meio de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, a depender do caso específico. Materializada a especificação, podemos observá-la como gênero que se divide em duas espécies distintas:

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

maneira o cedente vai avaliar a transferência e as condições a serem cumpridas pelo cessionário.

Instrui a IPC nº 12, ainda que:

> As **condições** sobre ativos transferidos são especificações que exigem que o cessionário usufrua dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviços do ativo conforme especificado ou devolva-os ao cedente caso as condições sejam descumpridas, de forma que os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços futuros associados ao bem sejam devolvidos ao cedente. Consequentemente, o cessionário incorre em obrigação presente de transferência dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviços a terceiros quando inicialmente ganha o controle do ativo sujeito a uma condição. Portanto, quando o cessionário reconhece o ativo sujeito a uma condição, ele também incorre em passivo. (IPC nº 12, ITEM 20. Grifo Próprio).

Do contido, depreende-se que as condições tratam de situações integrantes no termo de cessão que devem ser cumpridas pelo cessionário, de sorte que em não havendo o seu cumprimento, deve-se restituir o bem ao cedente. Nesta circunstância, deve o cessionário realizar o registro de um passivo em contrapartida com o ativo.

De outra banda, se o cedente não puder criar uma condição para cumprimento pelo cessionário, o fato de se transferir o bem não exige o registro do passivo no cessionário[15], e de igual modo o registro de um direito no ativo pelo cedente.

CONTABILIZAÇÃO DE CESSÃO DE BENS COM IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO

É imprescindível comentar que a condição pode ser ou estar vinculada a uma ação do cessionário e por conta disso não está atrelada ao prazo do termo. Tenha-se por exemplo o caso em que o Estado pretende ceder determinado bem

---

condições ou restrições. (Item 19 da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 12 – Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis).

[15] 22. A mera especificação, por exemplo, de que o ativo cedido deva ser usufruído no fornecimento de produtos e serviços a terceiros ou devolvido ao transferente não é, em si só, suficiente para originar um passivo quando o cessionário obtém o controle do ativo. Se o cedente não puder impor a exigência de devolução do ativo ou dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviços, a especificação falha na satisfação da definição de condição e deve ser considerada uma restrição, portanto, sem o correspondente registro de passivo. (Item 22 da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 12 – Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis).

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

móvel (trator para colheita) a um município pelo prazo de 10 anos com a condição de que o município realize a construção de um galpão para armazenamento e passe a efetuar o plantio de alimentos para as famílias da região. O município apresenta o plano para construção que se concretizará no prazo de 3 anos, logo com o início das colheitas.

Mesmo que o termo de cessão tenha prazo de 10 anos, concebe-se que a condição para se transferir o referido bem deve ser cumprida em 3 anos, nessa toada o registro do direito no cedente e da obrigação no cessionário deve ter o prazo da condição. Isto ocorre para fins de controle patrimonial, o que não desabona a necessidade do registro em contas de controle; este se perdurará por 10 anos, conforme o termo firmado.

Já se o termo de cessão incluir a condição de que a utilização do bem está vinculada a realização de atividade específica, durante todo o período de utilização, enquanto cumprida a condição, deve-se ter o reconhecimento do direito no cedente e da obrigação no cessionário; montante esse que deve ser desreconhecido conforme regime de competência.

CONTABILIZAÇÃO NO CEDENTE

As contabilizações relativas ao órgão cedente devem ser escrituradas quando o Estado estiver na condição de transferidor do bem.

As obrigações são escrituradas para demonstrar a obrigação de se transferir o bem, ao passo que quando cumprida pelo cessionário seu saldo deve ser baixado.

Nesse sentido ocorrerá a seguinte contabilização:

Do reconhecimento da obrigação de transferir o bem com condição:

D - 71231.xx.xx Contrato de Cessão de Bens

C - 81231.xx.01 Contrato de Cessão de Bens a Executar

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

Do exemplo trazido para esta seção, qual seja o termo de cessão com condição específica com um ente subnacional, o qual utilizará por 10 anos o maquinário com a condição de construir um galpão para armazenamento e distribuição de alimentos para a comunidade em 3 anos.

Adentrando na questão da “obrigação” registrada nas contas de controle do cedente, essa tem relação com a necessidade de se cumprir a condição convencionada. No que se refere a sua contabilização, a Instrução de Procedimentos Contábeis, a qual se baseiam estas orientações, destaca que o registro deve ocorrer pelo regime de competência na proporção do cumprimento da condição.

Ademais, importa destacar que neste caso há para o cedente a necessidade de se classificar um direito no ativo com vistas a ser baixado quando do cumprimento.

Analisando o contexto, veja-se pelo caso em tela que a transferência do bem pela baixa da obrigação e, consequentemente, do direito no ativo do cedente vinculados ao cumprimento da obrigação, não se restringe ao cumprimento do termo. Este terá por prazo 10 anos, enquanto aquele, 3 anos, baixados pelo regime de competência.

Nos termos arvorados, à medida que se vá cumprindo a condição, o bem e a obrigação podem ir sendo desreconhecidos das contas do cedente e do cessionário, respectivamente. Para tanto, se faz necessário uma taxa de avaliação do cumprimento que pode ser definida pelas partes no próprio objeto contratual.

Diga-se, de passagem, que a condição esteja vinculada à construção do galpão, as entidades podem desreconhecer o ativo e a obrigação contratual pela medição da obra correspondente, pois demonstra, conforme regime de competência o cumprimento da condição de forma evolutiva.

Isto quer dizer que o impacto patrimonial será desmembrado no decorrer dos exercícios. Contabilmente, evidencia-se as seguintes contabilizações.

Termo de cessão de bens móveis;

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

Valor do Bem R$ 120.000,00;

Prazo do termo: 10 Anos;

Cumprimento da condição: 3 Anos.

Pelo reconhecimento inicial ter-se-ia os lançamentos:

Do reconhecimento da obrigação de transferir o bem com condição:

R$ 120.000,00 – D - 71231.xx.xx Contrato de Cessão de Bens

R$ 120.000,00 – C - 81231.xx.01 Contrato de Cessão de Bens à Executar

Da transferência efetiva do bem:

R$ 120.000,00 D – 81231.xx.01 Contrato de Cessão de Bens à Executar

R$ 120.000,00 C – 81231.xx.02 Contrato de Cessão de Bens em Execução

R$ 40.000,00 – D - 1138x.xx.xx Outros Créditos e Valores a CP (P)[16]; ou

R$ 80.000,00 – D - 1212x.98.xx Outros Créditos e Valores a LP (P)[17]

R$ 120.000,00 – C - 123xx.xx.xx Ativo Imobilizado (P)

Quanto à contabilização da obrigação contratual nas contas de controle, até o final do contrato, os lançamentos permanecerão disponíveis nas contas a que se referem, assim, tem-se por focar na contabilização do reconhecimento do cumprimento da obrigação.

Se a condição foi estabelecida através do cumprimento da condição que é a construção, se o cessionário comprovar que 30% da condição está cumprida no primeiro exercício financeiro, pelo regime de competência, os lançamentos devem ocorrer como segue:

Do reconhecimento do cumprimento da condição:

R$ 36.000,00 – D – 365xx.xx.xx Desincorporação de Ativos

R$ 36.000,00 – C - 1138x.xx.xx Outros Créditos e Valores a CP (P)

[16] As contas “Outros Créditos e Valores de CP e LP” requerem em sua estrutura classificatória Fonte de Recursos e detalhamentos. Para as cessões convencionou-se o uso da Fonte 500, sem detalhamentos ou marcadores (0)

[17] A classificação do ativo em “Circulante” e “não Circulante” depende do prazo firmado no termo para o cumprimento da condição.

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

Diante de tal situação, os valores do Ativo e das obrigações contratuais serão contabilizados pelo regime de competência, conforme a comprovação por parte do cessionário.

Na troca do exercício primeiro para o segundo, a entidade deverá reclassificar o saldo do ativo a longo prazo para o curto prazo, conforme cronograma firmado no termo de cessão.

Retomando os saldos das contas de controle sobre os direitos oriundos do contrato de cessão de bens, a baixa será escriturada decorrido o prazo de 10 anos.

*Da conclusão do prazo **contratual**:*

R$ 120.000,00 – D - 81231.xx.02 Contrato de Cessão de Bens em execução

R$ 120.000,00 – C - 81231.xx.03 Contrato de Cessão de Bens – Executado

CONTABILIZAÇÃO NO CESSIONÁRIO

As contabilizações no cessionário seguem a mesma regra das contabilizações do cedente, ocorre que de maneira inversa. Assim sendo, o que para o cedente é tratado como obrigação, para o cessionário será tratado como um direito.

Do reconhecimento do direito de receber o bem (Direito):

R$ 120.000,00 – D - 71131.xx.xx Contrato de Cessão de Bens

R$ 120.000,00 – C - 81131.xx.01 Contrato de Cessão de Bens à Executar

Da transferência efetiva do bem:

R$ 120.000,00 D – 81131.xx.01 Contrato de Cessão de Bens à Executar

R$ 120.000,00 C – 81131.xx.02 Contrato de Cessão de Bens em Execução

R$ 120.000,00 – D - 123xx.xx.xx Ativo Imobilizado (P)

R$ 40.000,00 – C - 218xx.xx.xx Passivo Curto Prazo; ou

R$ 80.000,00 – C - 228xx.xx.xx Passivo a Longo Prazo[18]

[18] As contas “Demais Obrigações de CP e LP” requerem em sua estrutura classificatória Fonte de Recursos e Detalhamentos. Para as cessões convencionou-se o uso da Fonte 500, sem detalhamentos ou marcadores (0)

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

Efetuando os mesmo passos descritos na etapa anterior, será escriturada a entrada do ativo conforme o regime de competência. Nessa toada, os valores escriturados no passivo serão baixados em contrapartida com uma Variação Patrimonial Aumentativa.

Reconhecimento do cumprimento da condição

R$ 36.000,00 – D - 218xx.xx.xx Passivo Curto Prazo

R$ 36.000,00 – C - 46xxx.xx.xx VPA

Tomando por consideração que a cedente registrou um direito a receber, a entidade cessionária tem, de igual forma, uma obrigação a cumprir decorrente da condição, porquanto assim registra-se o passivo.

Portanto, a baixa quando do cumprimento da condição impacta o passivo da cessionária em contrapartida com a variação aumentativa.

Retomando os saldos das contas de controle sobre as obrigações oriundas do contrato de cessão de bens, a baixa será escriturada decorrido o prazo contratual.

*Da conclusão do prazo **contratual**:*

R$ 120.000,00 – D - 81131.xx.02 Contrato de Cessão de Bens em Execução

R$ 120.000,00 – C - 81131.xx.03 Contrato de Cessão de Bens - Executado

CONTABILIZAÇÃO DE CESSÃO DE BENS SEM CONDIÇÃO ESPECÍFICA

De conhecimento que não há no termo de cessão firmada nenhuma condição específica, deve-se adotar os lançamentos apresentados nos passos anteriores desconsiderando o impacto do direito do cedente em realizar a transferência ao cessionário quando do cumprimento da condição.

CONTABILIZAÇÃO NO CEDENTE

Do firmamento do termo de cessão:

R$ 120.000,00 – D - 71231.xx.xx Contrato de Cessão de Bens

R$ 120.000,00 – C - 81231.xx.01 Contrato de Cessão de Bens a Executar

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

Da escrituração da transferência (Contratual):

R$ 120.000,00 – D - 81231.xx.01 Contrato de Cessão de Bens a Executar

R$ 120.000,00 – C - 81231.xx.02 Contrato de Cessão de Bens em Execução

R$ 120.000,00 – D – 365xx.xx.xx Desincorporação de Ativos

R$ 120.000,00 – C - Ativo Imobilizado

*Da conclusão do prazo **contratual** (cessão)*

R$ 120.000,00 – D - 81231.xx.02 Contrato de Cessão de Bens em Execução

R$ 120.000,00 – C - 81231.xx.03 Contrato de Cessão de Bens - Executado

CONTABILIZAÇÃO NO CESSIONÁRIO

Do firmamento do termo de cessão:

R$ 120.000,00 – D - 71131.xx.xx Contrato de Cessão de Bens

R$ 120.000,00 – C - 81131.xx.xx Contrato de Cessão de Bens a Executar

Da escrituração da transferência (Contratual):

R$ 120.000,00 – D - 81131.xx.xx Contrato de Cessão de Bens a Executar

R$ 120.000,00 – C - 81131.xx.xx Contrato de Cessão de Bens - Execução

R$ 120.000,00 – D - Ativo Imobilizado

R$ 120.000,00 – C – 4639x.xx – Ganhos com Incorporação de Imobilizado

*Da conclusão do prazo **contratual** (cessão)*

R$ 120.000,00 – D - 81131.xx.02 Contrato de Cessão de Bens em Execução

R$ 120.000,00 – C - 81131.xx.03 Contrato de Cessão de Bens - Executado

DA UTILIZAÇÃO DA CONTA – IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS

A conta de Imóveis em Poder de Terceiros, não deve ser utilizada para fins de controle de cessão de bens.

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

DO RECONHECIMENTO E DESRECONHECIMENTO DE "OUTROS CONTROLES – RESP. DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS"

Quando bens do Estado estiverem sob controle e administração de outras unidades, por meio da cessão, há necessidade de um controle adicional (ademais ao contrato e ao patrimônio), quando a cessão ocorrer à **Municípios**:

Pelo Reconhecimento da cessão:

R$ 120.000,00 – D - 71195.01.xx Responsáveis por Bens do Estado

R$ 120.000,00 – C – 81195.01.xx Atos Potenciais Ativos

Pelo Desreconhecimento da cessão:

R$ 120.000,00 – C - 71195.01.xx Responsáveis por Bens do Estado

R$ 120.000,00 – D – 81195.01.xx Atos Potenciais Ativos

Quando a cessão ocorrer à demais entidades:

Pelo Reconhecimento da cessão:

R$ 120.000,00 – D – 79129.xx.xx Outras Responsabilidades de Terceiros

R$ 120.000,00 – C – 89129.99.xx Outras Responsabilidades de Terceiros

Pelo Desreconhecimento da cessão:

R$ 120.000,00 – C – 79129.xx.xx Outras Responsabilidades de Terceiros

R$ 120.000,00 – D – 89129.99.xx Outras Responsabilidades de Terceiros

Ao **receber um bem em cessão** há necessidade de realizar o controle deste ato potencial por meio de:

Pelo Reconhecimento da cessão:

R$ 120.000,00 – D – 79119.xx.xx Outras Responsabilidades com Terceiros

R$ 120.000,00 – C – 89119.xx.xx Outras Responsabilidades com Terceiros

Pelo Desreconhecimento da cessão:

R$ 120.000,00 – C – 79119.xx.xx Outras Responsabilidades com Terceiros

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

R$ 120.000,00 – D – 89119.xx.xx Outras Responsabilidades com Terceiros

DIVULGAÇÃO

Como as contas contábeis englobam saldos consolidados para cada item do imobilizado a unidade deve divulgar em Notas Explicativas as características da sua composição, como os critérios de mensuração, a metodologia de depreciação, a vida útil estimada, bem como as perdas ou valorizações incorridas no período[19].

É importante ressaltar, ainda, que a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado indica a divulgação de valores de restrições a ativos oferecidos como garantia de obrigações, conforme transcreve-se:

> **89. As demonstrações contábeis também devem divulgar para cada classe de ativo:**
> **(a) a existência e os valores de restrições a ativos imobilizados oferecidos como garantia de obrigações;**
> **(b) o valor dos custos reconhecidos no valor contábil de item do ativo imobilizado durante a sua construção;**
> **(c) o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados; e**
> **(d) se não for divulgado separadamente no corpo da demonstração do resultado, o valor das indenizações de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sido objeto de redução ao valor recuperável, perdidos ou abandonados, incluído no resultado do período.**

Do aludido, pode-se conferir a necessidade de esclarecer características especiais do imobilizado que podem ser temporárias em decorrência da situação, seja por conta de demonstrar garantias, obrigações ou construção.

Tomando por base as alíneas “a” e “c” do Item 89, vale rememorar o trecho referente às cessões, de modo que as garantias ou obrigações oriundas do contrato de cessão devem ser divulgadas em Notas Explicativas. Ou seja, quando incluírem no contrato de cessão condições específicas, essas devem ser divulgadas.

---

[19] **88 As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:**
(a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
(b) os métodos de depreciação utilizados;
(c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;
(d) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
(e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando: (Item 88 da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. Grifos próprios).

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

Não obstante, a Norma enfatiza que, de igual modo, devem ser divulgadas as mudanças de estimativas contábeis que tenham impacto no período de reporte, bem como em período subsequente[20].

Considerando tratar de informações intrínsecas da unidade que reporta, é imprescindível ressaltar que deve ocorrer um julgamento profissional acerca das políticas e estimativas adotadas e condições firmadas com vistas a facilitar o entendimento das demonstrações[21].

Assim sendo, recomenda-se que a entidade estipule critérios de relevância e materialidade para selecionar os itens que requeiram divulgação com base no valor patrimonial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os lançamentos e informações dispostos nesta orientação estão apresentados também em anexo e objetivam orientar as entidades da administração Estadual quando da escrituração adequada da contabilização de transferências de ativos. É imprescindível destacar que cabe à entidade a análise de cada caso, e a seleção da melhor forma de escrituração.

Em síntese, a presente Orientação Técnica visa proporcionar ao profissional contábil uma ferramenta clara e eficiente para a correta diferenciação dos recursos e o controle patrimonial e financeiro no âmbito da Administração Pública. Ao promover a padronização dos procedimentos contábeis entre os órgãos vinculados ao Estado, buscamos assegurar a transparência e a observância dos princípios da Administração Pública, contribuindo para a qualidade das informações prestadas à sociedade.

---

[20] 91. A entidade deve divulgar a natureza e o efeito da mudança de estimativa contábil que tenha impacto no período corrente ou em períodos subsequentes. (Item 91 da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. Grifos próprios).

[21] 90. A seleção do método de depreciação e a estimativa da vida útil dos ativos são questões de julgamento. Por isso, a divulgação dos métodos adotados e das estimativas das vidas úteis ou das taxas de depreciação fornece aos usuários das demonstrações contábeis informação que lhes permite revisar as políticas selecionadas pela administração e facilita comparações com outras entidades. (Item 90 da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. Grifos próprios).

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

A padronização aqui proposta tem o propósito de garantir uma base consistente e confiável para o registro e a divulgação das transações patrimoniais, facilitando o controle e a fiscalização dos bens públicos. Com isso, pretende-se aprimorar a gestão contábil, gerando informações íntegras e de qualidade para o controle social e para a prestação de contas.

Por fim, eventuais dúvidas relacionadas aos procedimentos contábeis não contemplados nesta Orientação Técnica deverão ser encaminhadas ao Departamento de Normatização Contábil – DCG/DNC, por meio de protocolo formal, acompanhado de detalhamento do caso para análise e orientação adequada.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Jaqueline Nunes Ferreira
Departamento de Contabilidade-Geral DCG/DCOG
Diretoria de Contabilidade-Geral – SEFA/DCG

Samantha Belin
Departamento de Normatização Contábil
Diretoria de Contabilidade-Geral – SEFA/DCG

Rafael Alves de Lara Bertagnolli
Chefe do Departamento de Normatização Contábil – DCG/DNC
Diretoria de Contabilidade-Geral – SEFA/DCG

Rafael Florêncio Batista
Diretoria de Contabilidade-Geral - SEFA/DCG
Diretor-Adjunto de Contabilidade-Geral do Estado
CRC-PR 063.677/O-0

De acordo.

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade-Geral
Contadora-Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5

requisição feita pelo expediente 015/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00. Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72**.

requisição feita pelo expediente 015/2025.
Documento: **OTC_n_006_2025_Controle_Patrimonial_Transferencias_vFINAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 23/04/2025 16:00, **Samantha Belin Antonio** em 24/04/2025 09:54, **Rafael Florencio Batista** em 24/04/2025 12:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Jaqueline Nunes Ferreira (XXX.065.109-XX)** em 24/04/2025 08:24, **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 25/04/2025 09:59.

Inserido ao documento **1.392.202** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 23/04/2025 16:00.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
b9444a81b520bb32c6b699e78d07bb72.